OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 004/2014

São Paulo, 16 de maio de 2014.

Aos
Participantes do Sistema de Distribuição, Cooperativas de Crédito e Prestadores de Serviços de Custódia, Escrituração e Emissão de Certificados

Assunto: **Declaração Eletrônica de Conformidade – Instrução CVM Nº 510/2011**

Senhor Diretor,

1. A Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011, estabelece, em seu art. 1º, inciso II, que os participantes indicados em seu Anexo I (ver relação abaixo) devem, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, confirmar entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano que as informações contidas nos formulários (Cadastro CVM) continuam válidas.

2. Para isso, o responsável pelas informações cadastrais de cada participante deve acessar o endereço http://www.cvm.gov.br na rede mundial de computadores e, na esquerda da tela, selecionar a opção PARTICIPANTES DO MERCADO e, depois, Atualização Cadastral, digitar o seu CPF e senha. Em seguida, selecionar a opção Declaração Eletrônica de Conformidade e, depois, Verificar Dados Cadastrais.

3. Caso os dados cadastrais não estejam corretos, selecionar, na lista à esquerda da tela, o tipo de participante cujos dados se pretende corrigir e efetuar as atualizações/correções pertinentes. Feito isso, retornar à opção Declaração Eletrônica de Conformidade e selecionar Enviar Formulário.

4. Caso haja a necessidade de solicitação de uma nova senha de acesso, o pedido deve ser feito na mesma página, vide a observação "Caso você tenha esquecido a sua senha, clique aqui". Lembramos que na hipótese de que o endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado não seja mais válido, a solicitação da nova senha deverá ser efetuada por meio do endereço suporteexterno@cvm.gov.br ou do telefone 0800-770-3030, das 8h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira.

5. Destacamos que a obrigação constante da Instrução CVM Nº 510/2011 só será considerada cumprida se a Declaração Eletrônica de Conformidade for enviada no período de 1º a 31 de maio de 2014.

6. Alertamos que, de acordo com o disposto no art. 3º da referida Instrução, a falta de envio da Declaração Eletrônica de Conformidade sujeita o participante à multa cominatória diária de R$ 200,00 (duzentos reais), quando este for pessoa jurídica, e R$ 100,00 (cem reais), quando for pessoa natural.

Relação de Participantes Indicados no Anexo I da Instrução CVM Nº 510/2011:

a) banco de investimento;
b) banco múltiplo com carteira de investimento;
c) caixas econômicas;
d) cooperativas de crédito;
e) corretoras;
f) corretoras de mercadorias;
g) distribuidoras;
h) mercado organizado de valores mobiliários;
i) prestador de serviços de ações escriturais;
j) prestador de serviço de custódia fungível de ações nominativas;
k) prestador de serviço de debêntures escriturais;
l) prestador de serviço de emissão de certificados; e
m) prestador de serviço de escrituração de cotas - fundo de investimento em ações.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários